



PROCESSO N.º 1340/03

PROTOCOLO N.º 5.657.362-3

PARECER N.º 38/04

APROVADO EM 13/02/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
JACAREZINHO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Alteração regimental.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO.

I – RELATÓRIO.

1. Histórico

Através do Ofício n.º 112/03, o Diretor da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, processo solicitando a alteração regimental.

As alterações propostas, são as seguintes:

1. Alteração do nome da instituição, passando a ser FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA DE JACAREZINHO, permanecendo a sigla FAEFJA.
2. Inclusão dos dados do Curso de Fisioterapia, nos artigos que fazem menção a áreas de atuação, cursos, números de vagas do processo seletivo e estágio supervisionado.
3. Adequação à atual LDB, e legislação pertinente, com as correções e atualizações necessárias.
4. Os anexos passam a ser três: Vida legal, Departamentos e Matrizes Curriculares.
5. Inclusão dos atos oficiais do curso de Fisioterapia no anexo que trata da vida legal.
6. Nova denominação e composição dos Departamentos. (fls. 4)

2. Da análise



Há necessidade de adequações das Matrizes Curriculares e respectivos Projetos Políticos Pedagógicos às novas exigências dos Pareceres n.ºs 146/02, 134/03, e Resoluções n.ºs 1 e 2/02 do CNE/CES E CP. Estas adequações também devem

PROCESSO N.º 1340/03

alterar o Art. 3.º, determinando as respectivas modalidades (Licenciatura ou Bacharelado), e suas especificidades.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto este relator vota favoravelmente à alteração regimental da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho na condição de que neste ano de 2004, sejam cumpridas as exigências referidas anteriormente.

Este Parecer, após autenticação dos textos regimentais pelo Relator e pela Secretária da Câmara de Educação Superior, deve ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2004.